
RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2019

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM. REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº15/2011 E RESOLUÇÃO CAS Nº 07/2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- **Considerando** Ata n. 045/2019, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 29 de agosto de 2019, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP**, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Ficas revogadas a RESOLUÇÃO CAS Nº 07/2011, de 23 de fevereiro de 2011 e RESOLUÇÃO CAS Nº 15/2011, de 12 de maio de 2011.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 29 de agosto de 2019.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO – NAP

Considerando o atual panorama da Educação Brasileira, bem como a atual demanda do Ministério da Educação-MEC, já explicitada nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Superior, a FEMA, mobilizada na busca de construir um caminho de superação e transformação, não apenas para atender as exigências legais, mas também para acessar e compreender os sujeitos alunos do atual panorama acadêmico, apresenta o regulamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico- NAP.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e objetivando qualificar a docência, bem como as metodologias de ensino utilizadas no processo de ensino aprendizagem;

Art. 2º - Com base na realidade vivenciada na maioria dos cursos de formação técnica, que apresentam dificuldades para estabelecer um processo de ensino e aprendizagem pela falta de formação didático-pedagógica;

Art. 3º - Com o objetivo de transformar e encorajar o potencial dos docentes, a partir da ressignificação da professoralidade, bem como a internalização de metodologias ativas, métodos e técnicas que fundamentem e propiciem uma mudança na docência e nas aprendizagens dos alunos, fomentando o protagonismo do aluno e o desenvolvimento de competências acadêmicas;

Art. 4º- Com o intuito de orientar, apoiar e acompanhar pedagogicamente e psicologicamente os discentes e docentes, individualmente e/ou em situações coletivas;

Art. 5º - Com o intuito de orientar, acompanhar e apoiar os discentes nas suas atividades acadêmicas, identificando lacunas, defasagens e dificuldades no percurso de aprendizagem, levando-o a ser protagonista do processo de ensino e aprendizagem, ultrapassando barreiras da exclusão, fortalecendo o processo de inclusão educacional e pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Orientar, acompanhar e apoiar os docentes no processo da sua docência, ou seja, no planejamento, mediação e consolidação do protagonismo do aluno, para desenvolver competências e aprender a aprender;

Art. 7º - Orientar e acompanhar o processo de interação professor-aluno/ professor-professor/ aluno-aluno/, bem como as situações pedagógicas multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, visando a ampliação das dinâmicas coletivas e compartilhadas no contexto das aprendizagens acadêmicas;

Art. 8º- Apoiar e acompanhar os discentes e docentes, pedagogicamente e/ou psicologicamente, conforme demanda dos mesmos, na modalidade individual e/ou coletiva;

Art. 9º - Fomentar e acompanhar o grupo GPEA - Grupo de práticas pedagógicas e experiências ativas no Ensino Superior da FEMA, implantado no ano de 2018, concomitante com o curso de formação em Práticas Pedagógicas Inovadoras;

Art. 10º - Viabilizar e oportunizar formação continuada para os docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, tornando-a um espaço de reflexão, experiências e vivências que possam transformar o sujeito professor, para assim, retornar mudanças na docência, refletindo no sujeito aluno.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11º - O NAP terá a seguinte composição:

I – Um(a) psicólogo(a),

II – Um(a) pedagogo(a),

III - Coordenadoria do NPPGE – Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão,

IV – Um professor representante dos cursos superiores.

Parágrafo Único: A nomeação dos membros se dará por portaria do Diretor Geral

CAPITULO II

Página 3 de 5

DO PERÍODO DE MANDATO

Art. 12º - O mandato é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 13º - O NAP realizará no mínimo uma reunião a cada semestre.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 14º - A coordenação será estabelecida na portaria de que trata o parágrafo único do Art. 11.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico:

- I. Orientar docentes e discentes sobre as atribuições do NAP;
- II. Realizar o acolhimento e inserimento de novos docentes, na proposta pedagógica da FEMA;
- III. Realizar o acolhimento aos alunos ingressantes, bem como seus familiares, no contexto acadêmico;
- IV. Realizar a escuta e o suporte ao docente para a ressignificação da docência;
- V. Atender aos discentes e docentes quanto a metodologia de ensino e ao apoio para o favorecimento do processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Fornecer orientações e subsídios aos docentes que possibilitem superação de possíveis dificuldades em sua ação docente;
- VII. Convocar, sempre que necessárias, reuniões pedagógicas com os docentes;
- VIII. Manter atualizado o livro de atas das reuniões pedagógicas;
- IX. Realizar o estudo contínuo acerca de novas metodologias, métodos e técnicas inovadoras e sua aplicabilidade no ensino superior;
- X. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta norma;
- XI. Apresentar anualmente para a Direção um relatório do trabalho desenvolvido no exercício;

- XII.** Realizar apoio, acompanhamento pedagógico e/ou psicológico aos docentes e discentes quando necessário;
- XIII.** Fomentar a realização de palestras, seminários, painéis, de acordo com a demanda dos colegiados dos Cursos;
- XIV.** Apoiar as ações e atividades desenvolvidas pela Comissão de Proteção aos Direitos dos indivíduos com Transtorno do espectro Autista e Comissão de Responsabilidade socioambiental;
- XV.** Auxiliar na observação e escolha de possibilidades didáticas e pedagógicas que possam tornar-se experiências e práticas de aprendizagens ativas;
- XVI.** Ajudar no planejamento de situações, experiências, contextos e práticas pedagógicas interativas, compartilhadas;
- XVII.** Colaborar com a Direção e as coordenações, na continuidade e qualificação da Formação continuada e dos projetos pedagógicos dos cursos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Casos especiais serão tratados pela Direção Geral.